

Demonstrativo de cálculo de liquidação

0010004-44.2024.5.02.0001

Período apurado de 01/01/2022 a 31/12/2023. Valores atualizados até 01/08/2026, séries mensais do Banco Central.

Reclamante: Caso 4, comissionista Reclamada: Empresa Exemplo Ltda.

Créditos apurados

Verba	Histórico	Correção	Juros	Total
Parcelas principais				
Horas extras, Súmula 340	2.400,00	374,70	913,76	3.688,46
Horas extras, cálculo comum	4.909,09	766,43	1.869,06	7.544,57
Reflexos				
Reflexo em 13º salário sobre horas extras, súmula 340	216,49	33,27	80,96	330,71
Reflexo em DSR sobre horas extras, súmula 340	460,95	71,80	174,55	707,30
Reflexo em DSR sobre horas extras, súmula 340 (a partir de 20/03/2023)	5,73	0,81	1,99	8,54
Reflexo em DSR sobre horas extras, súmula 340 (até 19/03/2023)	9,08	1,28	3,16	13,51
Reflexo em férias mais 1/3 sobre horas extras, súmula 340	288,65	44,36	107,94	440,95
FGTS e multa de 40%				
FGTS sobre as parcelas deferidas	225,18	34,61	84,21	344,00
Total da condenação	8.515,17	1.327,24	3.235,63	13.078,04

Crédito do reclamante

Parcela	Valor
Total da condenação	13.078,04
(-) FGTS, para recolhimento em conta vinculada	344,00
(-) INSS, cota do empregado	716,87
(-) Imposto de renda retido na fonte	0,00
Líquido ao reclamante	12.017,17

Débitos do reclamado

Parcela	Valor
Crédito do reclamante e FGTS	13.078,04
INSS, cota patronal com RAT e terceiros (27.8%)	2.224,37
INSS, juros pela Selic sobre a contribuição em atraso	311,62
Custas processuais (2%)	261,56
Total da execução	15.875,59

Imposto de renda

Apurado no regime dos rendimentos recebidos acumuladamente (art. 12-A da Lei 7.713/88): isenção integral da Lei 15.270/2025; tabela de 01/2026 multiplicada por 24 meses; base de R\$ 9.249,62 menos INSS de R\$ 716,87. Alíquota de 0%, parcela a deduzir de R\$ 0,00. Os juros de mora ficam fora da base, na forma da OJ 400 da SDI-1 do TST.

Ressalvas deste cálculo

A verba «Horas extras, cálculo comum» foi lançada sem nenhum reflexo. Confira se a sentença de fato limitou a condenação à parcela principal.
A competência 03/2023 foi partida pela modulação da nova OJ 394 do TST: os dias 1 a 19 saíram sem repercussão do DSR majorado e os dias 20 a 31 com repercussão. As duas parcelas aparecem em linhas separadas.

Conferir: A tabela de 01/2026 traz a isenção da Lei 15.270/2025 (sem imposto até R\$ 5.000,00 e redutor até R\$ 7.350,00). Ela foi aplicada sobre a média mensal do crédito, de R\$ 355,53, e multiplicada pelos 24 meses. A convivência dessa regra com o regime dos rendimentos acumulados ainda não está pacificada: confira antes de assinar.

Motor de cálculo versão 1.0.0. Correção pelo IPCA-E até o ajuizamento e pelo IPCA a partir de 09/2024; juros pela TR até o ajuizamento, pela Selic acumulada até 08/2024 e pela taxa legal (Selic menos IPCA, piso zero) a partir de 09/2024.